Câmara Municipal
Santana da Vargem
PROTOCOLO
24 OUT. 2018
Horas: 16:20
Ass.:

Requerimento

Os vereadores Expedito Alves de Oliveira, Silmara Girlaine Honório, Marcos Roberto Silva, com base no art. 67 do regimento interno, vêm apresentar requerimento para abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 90 (noventa dias), **apurar, a eventual, ocorrência de improbidade administrativa na contratação do Sr. Sílvio Cesar Miranda para prestar serviços à Câmara Municipal de Santana da Vargem no ano de 2017.**

Justificativa

O fato se originou de uma conversa entre a Sra. Marília Moura (chefe de gabinete da Prefeitura) e a Vereadora Silmara Girlaine Honório (Secretária da Mesa Diretora em 2017), onde a primeira disse que a segunda iria ser presa por ter assinado os cheques de pagamento em favor do Sr. Sílvio Cesar Miranda, pois sua contratação teria sido ilegal.

O Sr. Sílvio Cesar Miranda é servidor efetivo da Prefeitura de Santana da Vargem e foi contratado, pessoa física, no ano de 2017, para substituir o Técnico em Contabilidade da Câmara no período das férias deste e fazer análise pericial dos documentos contábeis da Câmara dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Preocupada com tal situação a Sra. Silmara entrou em contato com o Sr. Expedito (Presidente da época), ambos, reuniram documentos pertinentes a contratação e foram até o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para buscar orientações.

Tanto o Assessor da Presidência do Tribunal de Contas, quanto o Assessor da Procuradora Dra. Elke do Ministério Público de Contas em análise superficial identificaram possíveis irregularidades na contratação e prestação do serviço do Sr. Sílvio Cesar Miranda, e orientaram que ambos solicitassem a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a existência ou não de improbidade administrativa no caso concreto.

Deste modo, objetivando apurar a ocorrência de improbidade administrativa na contratação e prestação do serviço do Sr. Sílvio Cesar Miranda, referente à sua contratação em 2017 pela Câmara de Santana

da Vargem, é que solicitamos a abertura de comissão parlamentar de inquérito.

Santana da Vargem-MG, 24 de outubro de 2018.

Vereador Expedito Alves de Oliveira

Vereadora Silmara Girlaine Honório

Vereador Marcos Roberto Silva

LOM Art. 24 – Compete privativamente à Câmara:

XI – criar comissão parlamentar de inquérito mediante requerimento de **um terço de seus membros;**

REG
Art.40 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.
§1° - Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a **representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.**
§2° - **O Presidente da Câmara não poderá participar** de Comissões Permanentes, **Comissão Parlamentar de Inquérito** e de Comissão Processante.

Art.57 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as posições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
VI – criação de Comissão Parlamentar de inquérito;

Art.67 – A Câmara Municipal, mediante **requerimento fundamentado de um terço de seus membros**, criará Comissão Parlamentar de inquérito que funcionará na sede da Câmara, **através resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta**, para apuração de **fato determinado** que se incluam na competência municipal e por **prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período**, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§1° - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que **estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão**.

§2° - O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§3° - **Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.**

§4° - Todos os atos e diligências da Comissão serão **transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.**

§5° - A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§6° - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
I – determinar as diligências que achar necessárias;
II – requerer a convocação de secretários municipais;
III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§7° - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§8° - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§9° - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto da Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§10 - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:
I – não tenha participado nos debates;
II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa no recinto;
IV- -atenda às determinações do Presidente.

§11 – A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II – a exposição e análise das provas colhidas;
III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para na adoção das providências reclamadas.

§12 – Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§13 – Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§14 – O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhada das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação

do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§15 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

Art.92 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, depende de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.